



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02044/14

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE
CAMPINA GRANDE/PB – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.084 / 2.015

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 2.008.001/2013/CSL

2.02. Órgão ou Entidade: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAMPINA GRANDE/PB

2.03. Objetivo: contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para o fornecimento e instalação de 03 (três) equipamentos de transporte vertical do tipo elevador de passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, mensalmente, pelo período de 24 meses. (fl. 75).

2.04. Ata de Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº	Empresa Vencedora	Valor (R\$)
03/2013 (fls. 268/275)	MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL	
--	Lote - Elevador da Biblioteca	83.000,00
--	Lote - Elevador da Secretaria de Administração	96.000,00
--	Lote – Elevador do Hospital da Criança e do Adolescente	259.000,00
	TOTAL	438.000,00

2.05. Contrato, contratada e valor

Contrato nº	Contratado	Valor (R\$)
2.1.2.002/2014 (fls. 261/267)	MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL	83.000,00

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

¹ Foram apontadas as seguintes irregularidades (fls. 248/251): a) não foi anexada a publicação da Portaria do Pregoeiro; b) a vigência do objeto ultrapassa o exercício financeiro; c) Ata de Registro de Preços tem vigência superior a 12 meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02044/14

2/2

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 2.008.001/2013/CSL, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
No exercício da Presidência

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB